

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

# Secretaria da Fazenda

Pautas para cobrança do  
imposto de exportação.

**LEI N. 1.149**

(TRIMESTRE DE JUHO A SETEMBRO DE 1924)



VICTORIA  
Imprensa Estadual  
1924

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

# Secretaria da Fazenda

Pautas para cobrança do  
imposto de exportação.

**LEI N. 1.149**

(TRIMESTRE DE JULHO A SETEMBRO DE 1924)



VICTORIA  
Imprensa Estadual  
**1924**



# ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## SECRETARIA DA FAZENDA

Pauta ou base para a cobrança do imposto de exportação a vigorar no mez de Julho do corrente anno.

(Minimo a cobrar. Vide observação da pauta)

N. de ordem	Mercadorias	Unidade	Valor official	Taxa	IMPOSTO A COBRAR
1	Aguardente . . . . .	Kilo	\$900	10% <sub>o</sub>	90
2	Alcool . . . . .	«	1\$200	«	120
3	Arroz :				
	a) pilado . . . . .	«	1\$000	5% <sub>o</sub>	50
	b) não pilado . . . . .	«	\$500	«	25
4	Assucar :				
	a) mascavo . . . . .	«	1\$100	«	55
	b) chrystal (*) . . . . .	«	<del>1\$400</del>	«	70 - 58
	c) refinado . . . . .	«	1\$600	2	80 - 32
5	Banha . . . . .	«	3\$000	«	150
6	Batatas . . . . .	«	\$600	«	30
7	Cacau bruto . . . . .	«	\$800	8% <sub>o</sub>	64
8	Cacau manipulado . . . . .	«	2\$500	«	200
9	Farinha :				
	a) de mandioca . . . . .	«	\$400	5% <sub>o</sub>	20
	b) de milho . . . . .	«	\$500	«	25
	c) de tapioca, iclusive beijús	«	\$800	«	40
	d) de trigo (vide pauta tri-	«			
	mestral) . . . . .				
10	Feijão e favas . . . . .	«	\$700	«	35
11	Milho . . . . .	«	\$400	«	20
12	Toucinho . . . . .	«	2\$400	«	120

Secção de Receita, 23 de Junho de 1924.

VISTO

Antonio Debarcellos  
Pelo Director.

Alziro Vianna  
Secretario da Fazenda.

(\*) Vide observações da Pauta.

*Esta. Valeu o mundo.*

# ESTADO DO ESPIRITO SANTO

## SECRETARIA DA FAZENDA

Pauta ou base para a cobrança do imposto de exportação a vigorar no trimestre de Julho a Setembro do corrente anno ou até que seja renovada. (Minimo a cobrar. Vide observação da pauta.)

N. de ordem	Mercadorias	Unidade	Valor Official	Taxa	IMPOSTO A COBRAR
1	Abanos de palha ou de cipós . . . . .	Um	1\$200	5 %	60
2	Aboboras . . . . .	Uma	1\$200	5 %	60
3	Aço e ferro velho . . . . .	Kilo	\$200	5 %	10
4	Aço e ferro em obras . . . . .	«	\$800	5 %	40
5	Adubos em geral. . . . .	«	\$200	2 %	4
6	Aguas mineraes, medicinaes, gazozas, naturaes ou artificiaes (caixa de 36 garrafas). . . . .	«	1\$500	5 %	75 - 50
7	Aguardente e alcool (vide pauta mensal) . . . . .	«			
8	Algodão . . . . .	«	1\$200	5 %	60
9	Alhos . . . . .	«	2\$200	5 %	\$110
10	Amendoim. . . . .	«	\$400	5 %	20
11	Animaes domesticos: . . . . .				
	a) Cavallos . . . . .	Um	250\$000	6 %	15\$000
	b) Eguas . . . . .	Uma	150\$000	6 %	9\$000
	c) Eguas com cria . . . . .	«	200\$000	6 %	12\$000
	d) Muares para montaria . . . . .	Um	300\$000	6 %	18\$000
	e) Muares para carga ou por mansar . . . . .	«	200\$000	6 %	12\$000
	f) Muares para reproducção (jumentos) . . . . .	«	500\$00	6 %	30\$000
	g) Potros ou potranças . . . . .	«	60\$00	6 %	3\$600
	h) Bovinos que se prestem á reproducção (*) . . . . .	«			28\$000
	i) Bovinos para talho ou corte (*) . . . . .	«			15\$000
	j) Suinos (*) . . . . .	«			5\$000
	k) Caprinos . . . . .	«	6\$000	6 %	\$360
	l) Lanigeros . . . . .	«	11\$000	6 %	\$660
	m) Outros não especificados . . . . .	«	11\$000	6 %	\$660

(Art. 3.º da lei 1181 de dezembro de 1918.)

N. de ordem	Mercadorias	Unidade	Valor official	Taxa	IMPOSTO A COBRAR
	Não domesticos:				
	a) Onças, veados, antas . . .	Uma	30\$000	10 %	3\$000
	b) Outros não especificados.	Um	10\$0 0	10 %	1\$000
12	Arroz (vide pauta mensal) . . .				
13	Artefactos:				
	a) de barro (ceramica) . . .	Kilo	\$600	10 %	\$060
	b) de cipós ou palhas. . . . .	«	3\$000	10 %	\$300
	c) de couros . . . . .	«	4\$0 0	10 %	\$400
	d) de ferro e outros metaes. . .	«	1\$200	10 %	\$120
	e) de madeiras . . . . .	«	1\$200	10 %	\$120
	f) Outros não especificados . . .	«	2\$000	10 %	\$200
14	Assucar (vide pauta mensal) . . .				
15	Aves:				
	Domesticas:				
	a) Perú. . . . .	«	4\$000	5 %	\$200
	b) Gallinhas. . . . .	«	1\$100	5 %	\$055
	c) Outras . . . . .	«	1\$600	5 %	\$080
	Não domesticas:				
	a) Grandes em geral . . . . .	«	3\$000	5 %	\$150
	b) Pequenas, inclusive passaros em gaiola . . . . .	«	1\$100	5 %	\$055
16	Azeites . . . . .	«	1\$200	5 %	\$060
17	Bagas . . . . .	«	\$400	5 %	\$020
18	Bagagens				
	a) Em malas de roupa e objetos de uso pessoal até 200 kilos.				Gratis
	b) Em outros volumes de moveis e utensilios de uso domestico ou profissional até 1.000 kilos . . . . .				Gratis
	c) Acima desses limites . . . . .	Kilo	\$900	5 %	\$045
19	Bananas. . . . .	«	\$200	5 %	\$010
20	Banhas (vide pauta mensal). . . . .				
21	Batatas (vide pauta mensal). . . . .				
22	Baunilha . . . . .	«	70\$000	10 %	7\$000
23	Bebidas:				
	a) Vinhos: . . . . .	«	5\$000	5 %	\$045 - 25
	b) Vinagre . . . . .	«	6\$000	5 %	\$030 - 25
	c) Aperitivos como Vermouth, Fernet, Aperital, Amargos, Bitter e semelhantes . . . . .	«	3\$000	5 %	\$150

*Nota: Valer os unidos*



N. de ordem	Mercadorias	Unidade	Valor Official	Taxa	IMPOSTO A COBRAR
	d) Alcoolicas em caixas, decimos ou em quintos . . .	Kilo	<del>18000</del>	5 .I'	<del>\$080</del> - 50
	e) Licores em geral . . .	"	<del>18000</del>	5 .I'	<del>\$155</del> - 50
	f) Xaropes em geral . . .	"	<del>18000</del>	5 .I'	<del>\$105</del> - 50
24	Bengalas . . . . .	"	2\$000	5 .I'	\$ 00
25	Biscoutos . . . . .	"	3\$0 0	5 .I'	\$150
26	Borracha . . . . .	"	6\$000	5 .I'	\$300
27	Café:				
	a) pilado (vide pauta mensal)				
	b) em côco (vide § 3º do art. 25 da lei n. 1.149).				
28	Cabo de linho . . . . .	"	1\$100	5 .I'	\$055
29	Cacau ou chocolate (vide pauta mensal) . . . . .	"			
30	Cimento . . . . .	"	\$400	5 .I'	\$020
31	Calçados . . . . .	"	15\$500	10 .I'	1\$550
32	Cal . . . . .	"	\$300	5 .I'	\$15
33	Camarões . . . . .	"	1\$100	5 .I'	\$055
34	Canna de assucar . . . . .	Ton	20\$000	5 .I'	1\$000
35	Cangica . . . . .	Kilo	\$500	5 .I'	\$025
36	Canôas:				
	a) até 5 metros . . . . .	Uma	60\$000	5 .I'	3\$000
	b) de 5 a 8 metros . . . . .	"	120\$000	5 .I'	6\$000
	c) de mais de 8 metros . . . . .	"	240\$000	5 .I'	12\$000
37	Capim secco . . . . .	Kilo	1\$000	5 .I'	\$050
38	Caroços de algodão . . . . .	"	\$500	5 .I'	\$025
39	Carnes salgadas . . . . .	"	1\$300	5 .I'	\$065
40	Carvão . . . . .	"	\$200	5 .I'	\$010
41	Cascas:				
	a) medicinaes . . . . .	"	1\$600	5 .I'	\$080
	b) para cortumes . . . . .	"	\$300	5 .I'	\$015
42	Cascos de tartarugas . . . . .	"	6\$000	5 .I'	\$300
43	Castanhas . . . . .	"	1\$100	5 .I'	\$055
44	Cebolas . . . . .	"	1\$100	5 .I'	\$055
45	Cêra:				
	a) virgem . . . . .	"	1\$100	10 .I'	\$110
	b) em obras . . . . .	"	2\$200	10 .I'	\$220
46	Chapéus:				
	a) de palha . . . . .	"	6\$000	5 .I'	\$300
	b) de feltro . . . . .	"	9\$000	5 .I'	\$450
47	Chapéus de sol . . . . .	"	10\$000	5 .I'	\$500

*Nota: Salvo os erros*

N. de ordem	Mercadorias	Unidade	Valor official	Taxa	IMPOSTO A COBRAR
48	Charutos . . . . .	Kilo	6\$000	10 .1'	\$600
49	Chifres . . . . .	«	\$600	10 .1'	\$600
50	Chumbo :				
	a) em obras novas . . . . .	«	1\$000	5 .1'	\$050
	b) velhos (em obras ou não). . . . .	«	\$700	5 .1'	\$035
51	Cigarros . . . . .	«	5\$000	10 .1'	\$500
52	Cinzas . . . . .	«	\$100	5 .1'	\$005
53	Cipós . . . . .	«	\$400	5 .1'	\$020
54	Colchões :				
	a) de capim ou commuus . . . . .	«	2\$000	5 .1'	\$100
	b) de crina vegetal. . . . .	«	3\$000	5 .1'	\$150
	c) de crina animal. . . . .	«	3\$500	5 .1'	\$175
55	Colla . . . . .	«	2\$000	10 .1'	\$200
56	Conservas em geral . . . . .	«	1\$000	5 .1'	\$055
57	Cobres e outros metaes em obras novas . . . . .	«	2\$000	5 .1'	\$100
58	Cobres e outros metaes velhos. . . . .	«	1\$000	5 .1'	\$050
59	Côcos . . . . .	«	\$200	5 .1'	\$010
60	Cordas . . . . .	«	1\$600	5 .1'	\$080
61	Couros :				
	a) crus . . . . .	«	1\$100	10 .1'	\$110
	b) curtidos . . . . .	«	4\$200	10 .1'	\$420
62	Crina :				
	a) vegetal . . . . .	«	2\$200	10 .1'	\$220
	b) animal . . . . .	«	3\$300	10 .1'	\$330
63	Doces . . . . .	«	2\$000	5 .1'	\$100
64	Dormentes para estrada de ferro. . . . .	uzia	30\$000	12 .1'	3\$600
65	Drogas e productos chimicos . . . . .	Kilo	2\$000	10 .1'	\$200
66	Embarcações (vide observação da pauta) . . . . .				
67	Estôpas. . . . .	«	\$200	5 .1'	\$010
68	Esteiras. . . . .	«	\$600	5 .1'	\$030
69	Farinhas :				
	a) de trigo . . . . .	«	\$700	5 .1'	\$035
	b) outras (vide pauta mensal). . . . .				
70	Farelos . . . . .	«	\$200	5 .1'	\$010
71	Feijão (vide pauta mensal) . . . . .				
72	Ferraduras . . . . .	«	\$700	5 .1'	\$035
73	Fibras textis :				
	a) finas . . . . .	«	1\$200	5 .1'	\$060
	b) grossas . . . . .	«	\$400	5 .1'	\$020



N. de ordem	Mercadorias	Unidade	Valor Official	Taxa	IMPOSTO A COBRAR
74	Flechas . . . . .	Kilo	\$600	10 .1'	\$060
75	Foguetes, fogos de artifício, etc.	«	3\$000	5 .1'	\$150
76	Fructas . . . . .	«	\$300	5 .1'	\$015
77	Fubás . . . . .				
	a) de milho . . . . .	«	\$700	5 .1'	\$035
	b) de arroz e outros . . . . .	«	1\$200	5 .1'	\$060
78	Fumos :				
	a) em corda ou rolos . . . . .	«	4\$000	10 .1'	\$400
	b) em folha . . . . .	«	5\$000	10 .1'	\$500
	c) picado ou manufacturado . . . . .	«	6\$000	10 .1'	\$600
79	Gamelas e colheres de pau . . . . .	«	\$300	5 .1'	\$015
80	Garrafas vasias . . . . .	«	\$200	5 .1'	\$010
81	Gelo . . . . .	«	\$100	5 .1'	\$005
82	Hortaliças, verduras etc . . . . .	«	\$200	5 .1'	\$010
83	Lã . . . . .	«	6\$000	10 .1'	\$600
84	Leite . . . . .	«	\$500	5 .1'	\$025
85	Lenha grossa, em tóras, quando cubada . . . . .	M13	5\$000	8 .1'	\$400
86	Lenha grossa, quando pesada . . . . .	Ton.	5\$000	8 .1'	\$400
87	Lenha fina ou em achas, para fornalhas . . . . .	cento	2\$000	8 .1'	\$160
88	Louças . . . . .	Kilo	2\$000	5 .1'	\$100
89	Machinas de costuras . . . . .	«	\$600	5 .1'	\$030
90	Machinismos usados . . . . .	«	\$300	5 .1'	\$015
91	«    novos . . . . .	«	\$600	5 .1'	\$030
92	Macela medicinal . . . . .	«	2\$000	5 .1'	\$100
93	Miudezas . . . . .	«	\$800	5 .1'	\$040
94	Madeiras :				
	a) Peroba, e cedros em tóros . . . . .	M13	160\$000	12 .1'	19\$200
	b) Idem. idem, serradas . . . . .	«	280\$000	8 .1'	22\$400
	c) Jacarandá tóros . . . . .	«	250\$000	12 .1'	30\$000
	d) outras madeiras em tóros . . . . .	«	120\$000	12 .1'	14\$400
	e) Idem, idem, serradas . . . . .	«	160\$000	8 .1'	12\$800
95	Manteiga . . . . .	Kilo	7\$000	5 .1'	\$350
96	Massas alimenticias . . . . .	«	\$ .00	5 .1'	\$045
97	Mel de abelhas . . . . .	«	2\$000	5 .1'	\$100
98	Mel de canna . . . . .	«	\$500	5 .1'	\$025
99	Milho (vide pauta mensal) . . . . .	«			
100	Mineraes :				
	a) areias monaziticas . . . . .	Ton.	<del>900\$000</del> <sup>230.000</sup>	20 .1'	180\$ <sup>6.000</sup>



N. de ordem	Mercadorias	Unidade	Valor official	Taxa	IMPOSTO A COBRAR
	b) outras areias . . . . .	Ton.	150\$000	10	15\$000
	c) carvão ou turfa . . . . .	«	24\$000	5	1\$200
	d) ferro (minerio) . . . . .	«	24\$000	5	1\$200
	e) manganéz . . . . .	Kilo	60\$000	5	3\$000
	f) Plombagina . . . . .	«	80\$000	5	4\$000
	g) Graphite . . . . .	«	400\$000	8	32\$000
	h) não especificados . . . . .	«	25\$000	8	2\$000
	i) mica ou malacacheta . . . . .	«	250\$000	10	25\$000
101	Motores ou locomoveis novos.	«	400\$000	5	20\$000
102	Motores ou locomoveis usados.	«	200\$000	5	10\$000
103	Moveis :				
	a) novos . . . . .	Kilo	3\$000	5	150
	b) usados . . . . .	«	1\$500	5	75
104	Materiaes silicos calcareos . . . . .	Ton.	70\$000	5	3\$500
105	Oleos grossos . . . . .	Kilo	1\$200	5	60
106	Oleos finos . . . . .	«	2\$000	8	160
107	Ovos . . . . .	«	1\$200	5	60
108	Ossos . . . . .	«	300	10	30
109	Orchidéas . . . . .	Uma	6\$000	20	1\$200
110	Plantas, raizes ou folhas medicinaes . . . . .	Kilo	3\$000	5	150
111	Plantas vivas . . . . .	Uma	2\$000	10	200
112	Palmitos . . . . .	Kilo	\$200	5	10
113	Paina :				
	a) de sêda . . . . .	Kilo	5\$500	12	660
	b) de tabúa ou outras . . . . .	«	2\$500	12	300
114	Papel ou papelão :				
	a) para diversos fins . . . . .	Kilo	2\$200	10	220
	b) Em fragmentos ou residuos	«	\$060	10	60
115	Peixe :				
	a) fresco . . . . .	Kilo	3\$000	5	150
	b) secco ou frescal . . . . .	«	1\$200	5	60
116	Plumas ou pennas . . . . .	«	200\$000	2	24\$000
117	Pedras finas (turmalinas, berylos, etc.) . . . . .	«	300\$000	20	60\$000
118	Pedra marmore, ou outras em bruto ou em obras . . . . .	Ton.	100\$000	10	10\$000
119	Perfumarias . . . . .	Kilo	12\$000	10	1\$200
120	Polvilho . . . . .	«	1\$200	10	120
121	Polvora . . . . .	«	5\$000	10	500
122	Pomada . . . . .	«	2\$000	5	100

N. de ordem	Mercadorias	Unidade	Valor Oficial	Taxa	IMPOSTO A COBRAR
123	Queijos requeijões . . . . .	Kilo	3\$000	5 .i.	\$150
124	Rapaduras . . . . .	«	1\$600	5 .i.	\$080
125	Resinas e seivas em geral . . . . .	«	1\$000	0 .i.	\$100
126	Resíduos de fabricas de tecidos . . . . .	«	\$600	2 .i.	\$012
127	Rendas ou bordados . . . . .	«	10\$000	5 .i.	\$500
128	Ripas . . . . .	duzia	4\$000	5 .i.	\$200
129	Sabão . . . . .	Kilo	1\$200	5 .i.	\$060
130	Sabonetes . . . . .	«	2\$000	5 .i.	\$100
131	Saccos varios . . . . .	«	1\$ 00	5 .i.	\$055
132	Sal . . . . .	«	\$120	5 .i.	\$006
133	Salames, salchichas e semelhantes . . . . .	«	3\$000	5 .i.	\$150
134	Sêda . . . . .	«	10\$000	0 .i.	1\$000
135	Sebo e graxas lubrificantes . . . . .	«	\$500	5 .i.	\$025
136	Sementes para plantações . . . . .	«	1\$000	2 .i.	\$020
137	Tamancos . . . . .	«	1\$100	5 .i.	\$055
138	Tecidos :				
	a) de algodão . . . . .	«	2\$000	2 .i.	\$042 - 60
	b) de linho . . . . .	«	5\$000	2 .i.	\$120 - 100
	c) de lã . . . . .	«	9\$000	2 .i.	\$080 - 160
	d) de sêda . . . . .	«	30\$000	2 .i.	\$600
139	Telhas :				
	a) commum . . . . .	Mill.	100\$000	5 .i.	5\$000
	b) typo francez e outras . . . . .	«	300\$000	5 .i.	15\$000
		«	60\$000	5 .i.	3\$000
140	Tijolos				
141	Tintas em pastas ou liquidas . . . . .	Kilo	2\$000	10 .i.	\$200
142	Toucinho (vide pauta mensal) . . . . .				
143	Tuberculos em geral . . . . .	«	\$600	5 .i.	\$030
144	Turfas (vide n. 100 letra c). . . . .				
145	Unhas de animaes . . . . .	«	1\$100	5 .i.	\$055
146	Vassouras . . . . .	«	\$500	5 .i.	\$025
147	Vehiculos :				
	a) armados . . . . .	«	\$600	6 .i.	\$036
	b) desarmados e seus pertences . . . . .	«	\$600	6 .i.	\$036
148	Vasilhames devolvidos pelo proprio importador do conteúdo . . . . .	«			Gratis
149	Vasilhames não especificados . . . . .	«	\$600	5 .i.	\$030
150	Vellas . . . . .	«	1\$600	5 .i.	\$080
151	Vinhos (vide n. 23) . . . . .				

*Nota: Valores em unidades*



N. de ordem	Mercadorias	Unidade	Valor Official	Taxa	IMPOSTO A COBRAR
152	Vinagres (vide n. 23).				
153	Xarques . . . . .	Kilo	1\$600	5 .1.	\$080
154	Zinco :				
	a) novo e em obra . . . . .	«	\$600	5 .1.	\$030
	b) velho ou usado. . . . .	«	\$100	5 .1.	\$005
155	Zircon . . . . .	Ton.	160\$000	5 .1.	8\$000

Secção de Receita, 23 de Junho de 1924.

VISTO

*Antonio Debarcellos*  
Pelo Director.

*Alziro Vianna*  
Secretario da Fazenda.

## Observações

Os productos da uzina de assucar denominada «Cascata», situada nas proximidades da estação de D. America, pagarão o imposto de exportação na base de 3 % sobre o valor official constante da pauta em vigor.

Para isso, é indispensavel constar dos talões de importos a declaração: «Productos da uzina Cascata».

Nos casos de cobrança de impostos de conformidade com os §§ 9, 10 e 12 do art. 14, deverá constar no corpo do talão o valor dado ao genero.

O imposto a cobrar de embarcações não comprehendidas no n. 36, será de conformidade com os §§ 9º, 10 e 12 do art. 14, applicando-se a taxa de 3 % sobre o valor que as mesmas tiverem.

Para os generos despachados livres do imposto de exportação nos termos dos ns. I a XII do art. 12 da Lei 1.149, exige-se, nas notas de despachos em repartições do Estado ou nos talões da Leopoldina Railway, a declaração expressa da isenção, devendo, no caso no n. IV, constar que o despacho é feito pelo proprio importador do conteúdo. A falta de taes declarações importa em serem os generos taxados pela secção encarregada das conferencias.

NOTA.—Arredondar para 100 réis as fracções do imposto de exportação inferiores a essa quantia.

O minimo a cobrar do imposto de exportação  
500.